

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa "UMA DOSE DE VIDA" – Doação de Medicamentos no Município de Cajamar, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Uma Dose de Vida", que tem por finalidade a doação de medicamentos no Município de Cajamar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º** Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Cajamar, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento.

Parágrafo único. Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separados e dada destinação adequada aos mesmos.

- Art. 3º O Programa "Uma Dose de Vida" terá por objetivos:
- I a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas;
- II o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, que se dará em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **§1º** A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia.
- §2º O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.
- §3º Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, em cada Posto de recebimento e entrega, com geração de relatório para afixação em quadro na própria unidade de fornecimento.
- **Art. 4º** Para fazer a retirada dos medicamentos, as pessoas físicas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove a necessidade.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 30/ Junho /2021

Despacho: Encamento a Copias

Os Vorgadas e Tomissas.

Saulo Andersen fodrigues

Presidence



Estado de São Paulo

- **Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a fazer campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Valdomiro dos Santos, Cajamar 21 de junho de 2021

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO Vereador



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde pública é comum em todo governo e uma dessas preocupações é suprir com medicamentos as diversas Unidades de Saúde do Município. Desta forma, a presente propositura objetiva envolver a população do Município de Cajamar, de maneira que ela seja sensibilizada e colabore diretamente com o suprimento de medicação junto à população carente, doando remédios que não são mais utilizados para tratamento. Pelo exposto, solicito apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Valdomiro dos Santos, Cajamar 21 de junho de 2021

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO Vereador

DESPACHO

Os Projetos de Lei Nº 59, 67, 68, 69 e 70/2021, foram encaminhados para Jurídico, Vereadores e Comissões via Whatsapp.

Cajamar, 28 de Junho de 2021.

Secretaria